



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.791/2024

EMENTA: Assegura direito de preferência à mulher vítima de violência doméstica e familiar em matrícula e transferência em escolas e creches da rede pública municipal, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar o direito de preferência em matrícula e transferência próprias, de seus filhos, netos ou de quaisquer crianças e adolescentes que residam sob sua guarda, tutela, curatela ou convivência, independentemente do grau de parentesco ou idade, nas instituições da Rede Pública de Ensino do Município.

§ 1º- Para os fins do direito de preferência estabelecido no caput, caracteriza-se por violência doméstica ou familiar as condutas tipificadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º- Para assegurar o direito de preferência estabelecido no caput não se fará distinção sobre aqueles que com ela residam, se filhos, netos, enteados, tutelados ou curatelados provisórios ou definitivos, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A rematrícula e transferência deverão ser efetivadas em prazo razoável, não excedendo duas semanas de atividades, a fim de assegurar a continuidade do processo educacional do aluno.

Art. 2º- Para garantir o direito de preferência previsto nesta lei, poderá ser exigido que a mulher vítima de violência doméstica apresente cópia do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) ou equivalente em que conste a situação de violência doméstica e familiar, cópia de decisão judicial concessiva de medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/06, ou relatório de órgãos de políticas para mulheres, serviço de Assistência Social ou de Saúde.

§ 1º - Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao direito concedido por esta lei serão protegidos e mantidos sob sigilo, inclusive os motivos da transferência não constarão nos registros escolares.

§ 2º -Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público, conforme o disposto no § 8º do art. 9º da Lei Federal 11.340/06.

Art. 3º - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência garantido nesta lei, assim como de filhos, de crianças e adolescentes sob sua guarda ou de pessoas sob sua curatela, cuja matrícula se tenha dado em razão desse direito.

Art. 4º - Nos órgãos municipais de proteção à mulher, as vítimas de violência doméstica e familiar deverão ser devidamente informadas sobre o direito de preferência de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As instituições de ensino da Rede Pública do Município deverão estabelecer mecanismos de acompanhamento psicopedagógico para os estudantes matriculados ou transferidos em virtude do direito de preferência garantido por esta lei, com o objetivo de oferecer suporte emocional e educacional adequado.

Art. 6º - Será instituído sistema de avaliação e monitoramento para acompanhar a implementação desta lei, visando a realização de ajustes e melhorias contínuas.

§ 1º - O sistema de avaliação e monitoramento será responsável por coletar e analisar dados referentes ao número de matrículas e transferências realizadas com base no direito de preferência previsto nesta lei, bem como o impacto dessas ações na continuidade do processo educativo dos alunos beneficiados, sempre assegurado o sigilo de dados das vítimas.

§ 2º - O sistema realizará avaliações periódicas, no mínimo anualmente, e elaborará relatórios que apresentem os resultados obtidos, identifiquem desafios e proponham recomendações para aprimorar a aplicação da lei.

§ 3º - Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, à Câmara Municipal e aos demais órgãos competentes, para que sejam tomadas as medidas necessárias à efetivação das melhorias propostas.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a implementação do sistema de avaliação e monitoramento, definindo os critérios, indicadores e metodologias a serem utilizados.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 16 de maio de 2024.

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 16/05/24
ASS.: *[Signature]*

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 16/05/2024

PREFEITO MUNICIPAL